



**LEI Nº 5.565 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003**

Proíbe a comercialização de tampas de poços de visita e de fios de cobre no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de tampas de poços de visita e de fios de cobre no Município de Mogi das Cruzes, na forma prevista nesta lei.

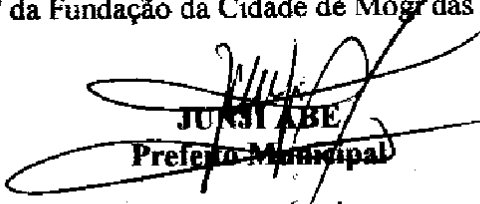
**Art. 2º** A proibição a que alude o artigo 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

**Art. 3º** O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta lei estará sujeito à multa equivalente a 1.000 UFM's (mil Unidades Fiscais do Município), a qual será aplicada em dobro na reincidência.

**Parágrafo único.** O agente público que exarar o auto de infração deverá representar, contra o infrator, ao representante do Ministério Público, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES** 17 de dezembro de 2003, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNSI ABE**  
Prefeito Municipal

  
**JOSEMARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal 17 de dezembro de 2003.